



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 249/2020 - GAB

Pitanga, 09 de dezembro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 48/2020, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de auxiliar na manutenção do quartel do 2º SGB de Pitanga –PR.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	744 / 2020
Data	14 / 12 / 2020
às	14 horas 36 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 744 / 2020
Data 14 / 12 / 2020
às 14 horas 36 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 48/2020



Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga – FUNREBOM, instrumento de natureza contábil com a finalidade de promover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração, aquisição de gênero alimentício e manutenção:

Art.2º O FUNREBOM será constituído de:

I – auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Pitanga;

II – recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

III – quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – O juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

V – De créditos consignados no orçamento voltados a ação do FUNREBOM;

VI - Saldo financeiro existente e o Superávit financeiro, arrecadações vinculadas a fonte de recurso 515 - FUNREBOM

Art.3º O FUNREBOM será administrado por um conselho Diretor composto de forma paritária por 7 (sete) membros, indicados da seguinte forma:

I – do Poder Público, um representante de cada órgão:

a) Prefeito Municipal – Presidente nato;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



- b) Oficial Comandante do Grupamento do Corpo de Bombeiros em Pitanga – Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração
- d) Secretário Municipal de Fazenda;
- e) Secretário Municipal da Cidade;
- f) Um Representante designado pelo Legislativo Municipal;
- g) Um Representante do Conselho Municipal de Segurança;

Art.4º O FUNREBOM possui contabilidade centralizada e terá, um Serviço Administrativo responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

I – Secretário Municipal da Fazenda;

II – Controle Interno;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV- Um Contador.

§ 1º O Controle Interno e o Contador serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções, para realização de assessoria ao referido fundo.

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art.5º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo, bem como da escrituração contábil do FUNREBOM.

Parágrafo Único. A escrituração contábil do FUNREBOM será efetuada pelo Departamento de Contabilidade do Município de Pitanga, obedecendo os artigos 5º e 6º desta Lei.

Art.6º O Orçamento do FUNREBOM, evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/65.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.8º A movimentação da conta bancária de que trata o art.3º desta Lei, será realizada em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do Fundo de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Militar, sediado em Pitanga, será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Bombeiros Militar e incorporado ao Patrimônio do Município.

§1º. Excepcionalmente, desde que, presentes requisitos de interesse público e urgência, poderão ser utilizados recursos do FUNREBOM para custeio de atividades emergenciais da Defesa Civil do Município de Pitanga;

§2º. A utilização de que trata o §1º, será precedida de requerimento ao chefe do Poder Executivo, com cópia ao comando local do Corpo de Bombeiros, sendo a análise do pedido competência exclusiva do chefe da Municipalidade.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.325, de 27 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 48

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 48/2020, o qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga.

O presente projeto de lei visa atualizar e regular o FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar.

A Lei Municipal nº 2.325, de 27 de agosto de 2020, extingue o antigo fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitário.

Em reunião com o Comando do Corpo de Bombeiros houve a discussão da disponibilidade do saldo remanescente no valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do FUNREBOM já extinto, pela referida lei, para uso do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Pitanga.

A Lei nº 2.325/2020 autoriza o Município a repassar esse valor por convênio, no entanto hoje analisando todos os meios de repasses financeiros, a criação de um novo Fundo seria o mais adequado.

O FUNREBOM será administrado por um conselho Diretor composto de forma paritária por 7 (sete) membros, sendo do Poder Público, um representante de cada órgão: Prefeito Municipal – Presidente nato, Oficial Comandante do Grupamento do Corpo de Bombeiros em Pitanga – Vice-Presidente, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal da Cidade, Um Representante designado pelo Legislativo Municipal, Um Representante do Conselho Municipal de Segurança.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Ainda terá, um Serviço Administrativo responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros sendo composto pelo, Secretário Municipal da Fazenda, Controle Interno, Secretário Municipal de Administração e um Contador.

Afirmo ainda que hoje nosso Município conta com um dos melhores subgrupos do Estado do Paraná, tanto do que tange a estrutura, quanto na qualidade técnica dos Bombeiros.

Assim diante do exposto acima solicito em regime de urgência aprovação do referido projeto, tendo em vista a necessidade de auxiliar o 2º Subgrupo de Bombeiros de Pitanga.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal